

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Aviso n.º 3010/2016**

Por despacho de 26 de fevereiro de 2016 do Senhor Presidente em Exercício, João Paulo dos Santos Marques, e após anuência do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Salomé da Conceição Santana, no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

29 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *João Paulo dos Santos Marques*.

209394513

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho (extrato) n.º 3435/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.01.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Liliana Aranha Caetano com a categoria de Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 24.01.2016 a 23.01.2017 para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.02.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209391865

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Despacho n.º 3436/2016**

António José Pereira da Silva Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPP, artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e artigos 13.º e 14.º do Regulamento para a Atribuição do Título de Especialista no IPP, no uso da competência delegada através do Despacho n.º 11094/2015 publicado na 2.ª série do DR n.º 194, de 5 de outubro, faz saber que o júri de provas públicas para atribuição do título de Especialista, requeridas por Bernardete Antunes Lourenço Jorge, em 16 de dezembro de 2015, área de Desporto, é constituído por:

Presidente — Luís Maria Fernandes Areal Rothes, Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, por subdelegação ao abrigo do ponto II, da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 11094/2015, publicado na 2.ª série do DR n.º 194, de 5 de outubro.

Vogais:

António Sérgio Duarte Lopes Damásio, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Coimbra;

João Manuel Patrício Duarte Petrica, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Paulo Alberto da Silva Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Porto;

Andreia Isabel Nogueira Pizarro, individualidade de público e reconhecido mérito;

Elvira Maria Pereira de Matos, individualidade de público e reconhecido mérito.

23 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *António Marques*.

209392853

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Deliberação (extrato) n.º 335/2016**

Ao abrigo da deliberação n.º 178/2016, de 1 de fevereiro, do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da*

*República* 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro, e do disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu, reunido em 22 de fevereiro de 2016, deliberou:

1) Subdelegar no seu Presidente, Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula, as seguintes competências:

*a*) Autorizar as despesas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de 90.000€ (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos;

*b*) Autorizar o pagamento de despesas referentes a abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não e reembolsos que forem legalmente devidos, bem como outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizada;

*c*) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2) Subdelegar na Professora Doutora Susana Cristina Santos Fidalgo Fonseca Moura Lopes, a competência para autorizar os pagamentos, tendo em vista dar cumprimento ao princípio da segregação de funções e assegurar uma gestão mais eficiente.

3) Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Presidente da Escola, no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde 11 de janeiro de 2016 até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209393258

**Regulamento (extrato) n.º 221/2016**

Por deliberação do Conselho Pedagógico, de 27 de janeiro de 2016 e do Conselho Técnico Científico, de 03 de fevereiro de 2016, foi aprovado o Regulamento dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, da Escola Superior de Saúde de Viseu, nas áreas competentes a cada um dos órgãos. No cumprimento do disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o presente regulamento fixa as normas que regem o funcionamento dos cursos conducentes ao título de Enfermeiro Especialista, ministrados na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

**Regulamento dos Cursos de Pós-Licenciatura em Enfermagem****CAPÍTULO I****Aspetos Gerais****SECÇÃO I****Área científica, duração e estrutura**

1 — A área científica predominante do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização é a Enfermagem na respetiva área de especialidade.

2 — O curso tem a duração de três ou quatro semestres com 90/120 ECTS.

3 — A estrutura do curso é composta por uma componente teórica, teórico-prática e por um estágio de natureza profissional (que pode compreender diferentes ensinamentos clínicos) e um Relatório Final.

**SECÇÃO II****Habilitações de acesso e ingresso: disposições gerais**

Podem candidatar-se ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, da ESSV:

*a*) Os titulares do Grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em Instituições de Ensino Superior nacionais;

b) Os detentores de Grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os detentores de Grau académico superior estrangeiro em Enfermagem que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

d) Os detentores de Currículo escolar, científico ou profissional em enfermagem que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

e) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

f) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

### SECÇÃO III

#### Concessão de Diploma de Pós-Licenciatura de Especialização

A obtenção do número de créditos fixado para o Curso (90/120 ECTS), confere direito a um diploma de Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem na respetiva área de especialização.

## CAPÍTULO II

### Vagas, edital, candidatura, seleção, matrícula, taxas e propinas

#### SECÇÃO I

##### Vagas

O número de vagas para o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem será fixado periodicamente pelo órgão competente da ESSV.

#### SECÇÃO II

##### Edital dos concursos

1 — A abertura dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem é divulgada através da publicitação de edital nos locais habituais da ESSV e divulgado no seu sítio da internet.

2 — Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, a área de especialização, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas, o número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione e a propina fixada para a frequência do curso.

3 — O Edital é elaborado por um júri, nomeado pelo Presidente da ESSV, que o enviará ao Conselho Técnico-Científico que depois de aprovado o remeterá de novo ao Presidente da ESSV, para publicitação.

#### SECÇÃO III

##### Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada, no local e nos suportes indicados no respetivo Edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura e outros elementos solicitados no mesmo.

#### SECÇÃO IV

##### Crítérios de seleção, classificação e ordenação dos candidatos

1 — Compete ao Júri de Seleção a elaboração da proposta de critérios de seleção e seriação dos candidatos, devendo os mesmos constar no Edital.

2 — A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada pelo Júri de Seleção, de acordo com as condições e critérios aprovados.

3 — Findo o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos, o Júri de Seleção elaborará ata fundamentada da qual constará a lista ordenada de candidatos (colocados, não colocados e excluídos) e respetiva classificação final.

4 — A lista ordenada de candidatos, a que se refere o número anterior, está sujeita a homologação do Presidente da ESSV.

5 — Da decisão de seleção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentada reclamação ao Presidente da ESSV.

### SECÇÃO V

#### Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.

2 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não proceder à sua realização, os Serviços Académicos, convocarão no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação, até preencher as vagas.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo definido na notificação após a receção da mesma, para procederem à matrícula e inscrição.

### SECÇÃO VI

#### Taxas e Propinas

1 — Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de Emolumentos em vigor.

2 — O montante das propinas devidas pela frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem é fixado, anualmente, pelo órgão estatutariamente competente, no quadro das disposições legais e regulamentares.

## CAPÍTULO III

### Regulamento de frequência

1 — Todas as unidades curriculares que integram o Plano de Estudos dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem são de matrícula e inscrição obrigatória.

2 — A frequência dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem implica que o estudante tenha feito a sua matrícula/inscrição dentro dos prazos estipulados em cada semestre.

3 — Os estudantes que pretendam usufruir de estatuto especial previsto em legislação própria devem requerê-lo ao Presidente da ESSV, salvaguardando os prazos definidos em legislação própria.

## CAPÍTULO IV

### Regulamento de precedências e transição de ano

O estudante dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem pode transitar para o estágio com as seguintes unidades curriculares em atraso, Promoção da Saúde, Comunicação Pessoal e Interpessoal e Gestão em Enfermagem.

## CAPÍTULO V

### Regulamento de faltas

1 — As unidades curriculares teórico-práticas, práticas e estágios, previstas no Plano de Estudos são de presença obrigatória.

2 — O limite de faltas para cada unidade curricular é fixado, em 25 % das horas de contacto (no ensino teórico) e em 15 % (nos estágios), previstas no Plano de Estudos dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem.

3 — A marcação de faltas às unidades curriculares é da responsabilidade do professor da unidade curricular;

4 — Para efeitos de marcação de faltas em ensino teórico a unidade padrão é de uma hora e no ensino clínico é o tempo previsto para o dia de trabalho.

5 — Aos regimes especiais será aplicada legislação vigente.

6 — Sempre que por motivos ponderosos, o estudante ultrapasse o limite permitido de faltas, pode solicitar a sua relevação ao Presidente da ESSV, no prazo de 48 horas.

7 — A relevação de faltas carece de justificação com documento comprovativo.

## CAPÍTULO VI

### Regulamento de avaliação

#### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

1 — Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.

2 — O processo de avaliação deve considerar todos os objetivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares, cabendo ao professor definir a metodologia de avaliação a utilizar, no início de cada semestre/unidade curricular.

3 — A avaliação deve revestir a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e traduz-se na escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores. Considera-se aprovado o estudante cuja classificação seja igual ou superior a dez (10) valores.

4 — A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular.

5 — É anulada a prova de avaliação ao estudante que durante a sua realização manifeste atitudes fraudulentas.

6 — O estudante pode requerer creditação a unidades curriculares de acordo com o Regulamento de Creditações, podendo o estudante frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser tomada a decisão.

7 — Os estudantes que obtenham creditação de unidades curriculares e autorização de frequência das mesmas para melhoria de nota, devem efetuar a sua inscrição no prazo de 2 dias úteis a contar da data de conhecimento da decisão.

#### SECÇÃO II

##### Avaliação do ensino teórico e teórico-prático

A avaliação das unidades curriculares faz-se ao longo do semestre, durante o ensino teórico pelo método de frequências, avaliação prática, outros métodos de avaliação e ou por exame.

1 — Provas de avaliação — frequências

a) O calendário de realização das frequências deve ser fornecido pelo coordenador aos Serviços Académicos no início do respetivo semestre.

b) Nas unidades curriculares em que se opte, exclusivamente, pela frequência como método de avaliação, o número de provas de avaliação de conhecimentos faz-se em função da sua carga horária total de contacto:

Uma frequência para menos de quarenta e cinco horas;

Uma ou duas frequências para mais de quarenta e cinco horas e menos de noventa horas;

Dois ou três frequências para mais de noventa horas.

c) Em unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação, os conteúdos avaliados podem ser objeto de avaliação nas provas seguintes.

d) Na unidade curricular com duas ou mais frequências, o estudante deverá ter conhecimento da classificação obtida na frequência anterior (pela pauta da frequência da respetiva unidade curricular), com uma antecedência mínima de 48 horas da realização da frequência seguinte.

e) Se o estudante faltar a alguma prova de avaliação, ou a sua classificação for inferior a 10 valores, fica reprovado à unidade curricular.

2 — Provas de avaliação — exames

Nos Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem estão previstas três épocas de exame final: Época normal; Época de recurso; Época especial.

2.1 — Época normal

a) Os exames da época normal realizam-se no final do período teórico de cada semestre e destinam-se ao estudante que na unidade curricular:

Obtenha classificação final inferior a 10 valores;  
Falte a uma prova de avaliação;

b) O estudante que esteja reprovado por não ter obtido aproveitamento a uma unidade curricular será automaticamente inscrito pelos Serviços Académicos no exame da época normal.

c) O estudante pode frequentar condicionalmente o estágio enquanto não for afixada a pauta com a classificação obtida, de acordo com o estipulado no Capítulo IV.

d) A calendarização dos exames da época normal é afixada até 30 dias antes do término do respetivo ensino teórico.

2.2 — Época de recurso

a) Os exames da época de recurso realizam-se no final do curso e destinam-se aos estudantes que tenham disciplinas em atraso, de acordo com o regulamento de precedências e transição de ano e àqueles que pretendam obter melhoria de nota.

b) A calendarização de exames da época de recurso é afixada até 15 dias antes do término do curso.

c) O estudante interessado na realização de exames a que se refere a alínea anterior, deve requerê-los ao Presidente da ESSV até 30 dias antes do término do respetivo curso.

d) Caso os exames se realizem para melhoria de nota, será atribuída ao estudante a maior classificação.

2.3 — Época de recurso especial

a) O estudante que, na época de recurso, não obtiver nota positiva nas unidades curriculares em atraso, pode realizá-las na época de recurso especial, em data a marcar até aos três meses subsequentes ao término do Curso.

b) O estudante interessado na realização deste exame deve requerê-lo ao Presidente da ESSV, até 48 horas após a afixação dos resultados do exame de recurso.

Notas:

1 — O estudante que por motivos justificados falte aos exames das unidades curriculares necessárias para frequência dos estágios pode fazê-los posteriormente, mediante autorização do Presidente da ESSV, após parecer do Conselho Pedagógico.

2 — O pedido de autorização deve dar entrada nos Serviços Académicos da ESSV nas 24 horas seguintes à cessação do impedimento.

Os exames desde que autorizados realizam-se nas 48 horas subsequentes à sua autorização.

3 — O estudante nestas condições continua as suas atividades pedagógicas, condicionalmente.

#### SECÇÃO III

##### Orientação e Avaliação do Estágio

1 — A orientação e avaliação do estágio realiza-se por um Professor com o grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico estatutariamente competente. A orientação pode ainda ser assegurada em regime de coorientação.

2 — A classificação do estágio realiza-se pelo método de avaliação contínua, cabendo à equipa responsável a elaboração dos instrumentos de avaliação e deles dar conhecimento ao estudante no início do estágio.

## CAPÍTULO VII

### Orientação e Provas

#### SECÇÃO I

##### Orientação do Relatório Final

1 — O Relatório Final é orientado por um professor da área científica de especialização do curso.

2 — O Relatório Final configura uma investigação relacionada com a prática clínica especializada.

3 — O Relatório Final poderá ser elaborado individualmente ou em grupo de estudantes, de acordo com a orientação do coordenador do curso.

4 — As entrevistas de orientação serão acordadas entre o professor, o estudante ou o grupo de estudantes.

## SECCÃO II

**Tramitação do processo**

1 — A entrega do Relatório Final, deverá ocorrer até à data prevista para o final do ciclo de estudos.

2 — Se o estudante ou grupo de estudantes não entregarem o Relatório Final na data prevista, poderão fazê-lo até aos três meses subsequentes à data do término do Curso.

3 — Findo o prazo previsto no n.º 2, o estudante ou grupo de estudantes dispõem de 15 dias úteis para solicitar ao Presidente da ESSV prorrogação para entrega do trabalho, por período não superior a um ano, sujeito ao pagamento de propina.

4 — O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente da ESSV, deve ser acompanhado de:

- Um exemplar do Relatório Final, documento provisório em suporte de papel e o documento em PDF;
- Parecer do orientador (e do coorientador, quando exista);
- Declaração, emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso, onde constem as classificações obtidas, se aplicável;

5 — Até 60 dias após a entrega do Relatório Final provisório, o júri decide da sua aceitação, reformulação ou rejeição, cabendo ao Conselho Técnico-Científico informar o estudante da decisão.

6 — Em caso de aceitação o estudante ou grupo de estudantes devem entregar no prazo de 7 dias, e antes das provas de discussão, três exemplares (quatro exemplares em caso de existir coorientador) do Relatório Final em suporte de papel e quatro exemplares ou cinco em suporte digital que inclui a base de dados, se aplicável.

7 — Em caso de reformulação o estudante ou grupo de estudantes devem, até 90 dias, proceder à entrega da versão definitiva do Relatório Final.

8 — O Relatório Final obedece à estrutura definida pelo Conselho Técnico-Científico.

9 — O estudante ou grupo de estudantes que não procedam à entrega, dentro dos prazos estipulados, do documento provisório e/ou definitivo, automaticamente serão reprovados.

## SECCÃO III

**Júri**

1 — O júri de apreciação do relatório final é designado pelo Presidente da ESSV sob proposta do Conselho Técnico-Científico ouvido o coordenador do ciclo de estudos.

2 — O júri é constituído por três membros, devendo um destes ser o orientador.

## SECCÃO IV

**Provas de Discussão**

1 — As provas de discussão do Relatório Final ocorrem até 90 dias após a sua entrega e só pode ter lugar com a presença dos 3 elementos do júri.

2 — As provas de discussão estão a cargo de um arguente principal, ainda que nelas possam intervir todos os membros do júri.

3 — As provas de discussão não podem exceder 60 minutos, devendo ser proporcionado aos estudantes tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

4 — Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação e classificação das provas.

5 — A classificação do Relatório Final é atribuída no intervalo de 10 a 20 valores da escala de numérica inteira de 0 a 20 valores bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações e representa a média ponderada do trabalho escrito e da apresentação oral, sendo a ponderação de 2 para 1. Da classificação final não cabe recurso.

## CAPÍTULO VIII

**Normas relativas à Classificação Final do Curso**

## SECCÃO I

**Classificação Final**

1 — A obtenção do diploma do Curso Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem implica a obrigatoriedade de obter aproveitamento em todas as unidades curriculares teóricas, teórico-práticas, nos estágios e na aprovação do Relatório Final.

2 — Ao diploma do Curso Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala Europeia de comparabilidade de classificações.

3 — O modo de cálculo da classificação final do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem é baseado na média ponderada por Créditos (ECTS) da classificação obtida às unidades curriculares que integram o plano de estudos.

$$NF = \frac{\sum (\text{classificação final de cada unidade curricular} \times \text{ECTS da unidade curricular correspondente})}{90/120 \text{ ECTS}}$$

## SECCÃO II

**Diploma do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem**

1 — No Diploma, é designada a área científica específica de especialização.

2 — O modelo do Diploma do curso é o que consta no anexo II do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 265/2002 de 13 de março.

## CAPÍTULO IX

**Normas Regulamentares, Prescrições e Reingresso**

1 — O regime de prescrições obedece ao disposto em legislação própria.

2 — Os estudantes que não concluíam o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nos prazos legais poderão reingressar numa edição subsequente do mesmo, podendo ser permitida uma segunda matrícula após requerimento e autorização prévia do Presidente da ESSV.

3 — Após reingresso poderão solicitar creditação das unidades curriculares nos termos definidos no Regulamento de Creditação da ESSV.

## CAPÍTULO X

**Processo de Acompanhamento**

O processo de acompanhamento dos cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem será efetuado pelos órgãos Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-Científico, Comissão de Avaliação da Qualidade da ESSV e Sistema Interno de Garantia da Qualidade do Instituto Politécnico de Viseu de acordo com a atribuição de funções constantes nos seus regulamentos.

## CAPÍTULO XI

**Disposições Finais**

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e Conselho Técnico Científico, nas áreas competentes a cada um dos órgãos, com publicitação na sua página da internet, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*.

2 — São revogados os Regulamentos dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, publicados anteriormente.

3 — Os casos omissos ou considerados excecionais são resolvidos mediante despacho do Presidente da ESSV, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico da ESSV.